



MEMORANDO

Referente ao CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTA/ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PRÓTESES AUDITIVAS E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Solonópole-CE, 11 de julho de 2024.

A Sra. (as) Secretária.

Assunto: Fatos ocorridos no edital de CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01 visando CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTA/ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PRÓTESES AUDITIVAS E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Prezada Secretária,

Ao longo do processo de credenciamento Nº 2024.06.03.01, que visava o credenciamento de empresas para prestar serviços especializados na consulta/atendimento e realização de exames de imagem, diagnósticos e tratamento ambulatoriais, procedimentos cirúrgicos, próteses auditivas e confecção de próteses dentária junto à Secretaria de Saúde do Município de Solonópole/CE, constatou-se que até o momento não houve empresas credenciadas.

Um dos principais fatores que pode ter contribuído para a ausência de empresas credenciadas foi a exigência de qualificação técnica financeira referente aos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais. Tal exigência se mostrou excessivamente restritiva e inibidora da participação de um número maior de empresas interessadas em prestar os serviços necessários à população de Solonópole.

Além disso, verificou-se que em outros municípios cearenses, onde não foi realizada a exigência dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais, houve um número significativo de empresas credenciadas. Esses municípios conseguiram atrair e credenciar um maior número de empresas, o que resultou em uma prestação de serviços mais ampla e diversificada para a população.

Outro ponto a ser considerado é a necessidade de estabelecer um critério de divisão dos itens para os credenciados no novo edital. Essa medida visa garantir que a prestação de serviços seja distribuída de forma legal entre as empresas credenciadas, evitando a subjetividade aos futuros credenciados.

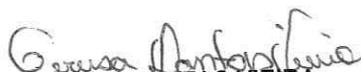
Diante da urgência e importância dos serviços a serem prestados e da necessidade de garantir a ampliação do acesso à saúde para a comunidade, é fundamental revisar e ajustar os critérios de qualificação técnica financeira, de forma a torná-los mais acessíveis e menos excludentes. A retirada da exigência dos balanços patrimoniais dos dois últimos exercícios sociais permitirá que um maior número de empresas possa participar do credenciamento, garantindo, assim, a prestação dos serviços de forma eficiente e eficaz. Além disso, a inclusão de um critério de



divisão dos itens no novo edital proporcionará uma distribuição mais justa e equilibrada dos serviços a serem prestados.

Portanto, a revogação do certame **CRENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01** se faz necessária para que possamos reavaliar os critérios de participação e realizar um novo processo de credenciamento que contemple condições mais inclusivas e equitativas, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados. Esta medida visa assegurar que a população de Solonópolis tenha acesso aos serviços de saúde de maneira ampla e contínua, atendendo às necessidades da comunidade e cumprindo com a missão da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante disto, sugerimos a revogação do presente processo.


GERUSA DANTAS VIEIRA
Agente de Contratação



TERMO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTA/ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PRÓTESES AUDITIVAS E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Considerando o contido no Memorando, informando algumas situações que, mesmo passíveis de convalidação, poderiam comprometer a integridade do processo em tela;

Considerando a necessidade de revisão da especificação e do próprio objeto, com a finalidade de promover uma contratação mais eficaz;

Considerando as disposições no tocante à possibilidade de revogação; e

Considerando a Súmula 473 do STF.

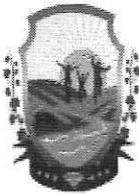
Fica **DETERMINADA A INTENÇÃO EM REVOGAR**, com fundamento no artigo 71, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, o Procedimento Auxiliar em referência, e nas informações acima expostas, para uma melhor adequação das especificações.

Incorpore-se aos autos. Seja dada ciência aos interessados, a fim de exercerem o direito ao contraditório e ampla defesa, vez que o certame está em andamento, assim ficando aberto o prazo de 03 dias úteis nos termos da art. 165, I, alínea "d" Lei 14.133/2021.

Informe-se nos portais pertinentes. Remeta-se aos setores técnicos, a fim de que sejam realizadas as adequações e conformidades necessárias e pertinentes ao objeto em tela.

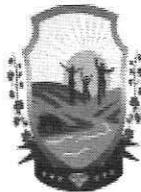
Solonópolis- CE, em 15 de julho de 2024.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE – AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO – O município de Solonópole, através de sua agente de contratação, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, §2º da Lei 14.133/2021 e autorização da ordenadora de despesa competente comunica aos interessados a **INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO** do **CREDENCIAMENTO Nº 2024.06.03.01** cujo objeto é: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA CONSULTA/ATENDIMENTO E REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM, DIAGNÓSTICOS E TRATAMENTO AMBULATORIAIS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, PRÓTESES AUDITIVAS E CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOLONOPOLE/CE, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, dessa forma em conformidade com a legislação pátria fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para exercício do contraditório e ampla defesa quanto à intenção da administração. A justificativa para intenção ora exposta poderá ser adquirida no endereço: RUA DR. QUEIROZ LIMA, Nº 330 CENTRO, CEP: 63620-000, ou através dos sites: www.licitacoes.tce.ce.gov.br e www.solonopole.ce.gov.br. Solonópole-CE, 15 de julho de 2024 – GERUSA DANTAS VIEIRA – Agente de Contratação.

PARA PUBLICAÇÃO NO DIA 16/07/2024
DOU
DOE
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de intenção de revogação, alusivo ao Credenciamento nº **2024.06.03.01**, constante do Processo Administrativo nº 00004.20240326/0001-46, foi afixado no dia 16 de julho de 2024, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Solonópolis e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>.

Solonópolis/CE, 16 de julho de 2024


GERUSA DANTAS VIEIRA
Agente de Contratação